



SECRETARIA MUNICIPAL DO
**MEIO
AMBIENTE**

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(RENOVAÇÃO)**
Nº 011-2016
VALIDADE: 02/06/2017
PROTOCOLO: 4556-2016

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO

CPF/CNPJ:

CNPJ: 77.997.732/0001-22

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Av. Winston Churchill, 2016

BAIRRO:

Pinheirinho

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

UF:

PR

CEP:

81.150-050

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

LOTEAMENTO JARDIM BRASIL

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Licença de Instalação - Loteamento Residencial

ENDEREÇO:

Av. Brasil, s/nº

BAIRRO:

Eucaliptos

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **4556/2016**

INTERESSADO: **AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

ASSUNTO: **RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO (RENOVAÇÃO)**

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL**

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: **Avenida Brasil, S/N, Bairro Eucaliptos.**

MUNICÍPIO: **Fazenda Rio Grande / PR.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **671216/7163369 – SAD 69.**

PARECER:

Após a vistoria realizada no dia 25/04/2016, apresenta-se o parecer em resposta ao processo administrativo nº 4556/2016, devidamente protocolado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, solicitado por AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 77.997.732/0001-22, referente ao pedido de renovação de Licença de Instalação - LI, para implantação de empreendimento imobiliário (loteamento habitacional), de acordo com o cadastro imobiliário trata-se de loteamento residencial com 257 (duzentos e cinquenta e sete) unidades com tamanhos de 450,00m².

O referido empreendimento será construído no imóvel denominado Lote A com área total de 226.351,60m², sob matrícula nº 14.373, do registro de imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O loteamento está localizado na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Eucaliptos, contando com vias de acesso ao bairro e a Rodovia BR – 116, estruturado com rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e infraestruturas de serviços públicos, conforme projetos apresentados o loteamento conta com áreas institucionais destinadas ao município público, que por sua vez deverá equipar o empreendimento com serviços de atendimento público.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através do Decreto nº 3692 de 27 de Junho de 2014.

Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença de Instalação - LI sob. Nº 40949/2016, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

E em atendimento ao item 10.1 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 “II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante”.

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo, caso haja mudanças, comunicar previamente esta secretaria.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Atender o que estabelece a Lei Federal 6.766/79.
- 4) Atender o fracionamento mínimo de lotes, previsto pelo Plano Diretor Municipal.
- 5) Atender o contido no ofício CE DPM – 0175/2008/ELETROSUL Centrais elétricas S.A, referente a linha de transmissão.
- 6) Implantar o sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, projeto elétrico e drenagem, conforme aprovado pelos respectivos órgãos: SANEPAR, COPEL e órgãos municipais.
- 7) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 8) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrado-a ao loteamento, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do empreendimento.

- 9) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do loteamento, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 10) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 11) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA n° 237/97, art. 11).
- 12) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 13) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual n° 857/79 artigo 7°, parágrafo 2°.
- 14) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 15) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 16) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.